



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006334-40.2024.2.00.0000
Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - TRT 15
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

DECISÃO

Verifico constar erro material no texto publicado da decisão de id. 5760088, de modo que, de ofício, procedo aos ajustes necessários.

Consta do texto publicado referência a parcelas correspondentes à “licença compensatória” como “parcela remuneratória”, o que se mostra indevido diante das peculiaridades do caso e, especialmente, do que restou decidido pelo Tribunal local quando do exame da situação ora deliberada.

Naquela assentada, restou consignado pelo Tribunal Pleno do TRT 15, durante a Sessão Administrativa realizada em 5 de setembro de 2024, que deliberou acerca da situação *sub examine*, que a natureza jurídica da parcela correspondente à licença compensatória seria indenizatória.

Vejamos (id. 5751591, páginas 61-64):

RESULTADO:

RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio TRIBUNAL PLENO do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, DEFERIR o pedido formulado pela requerente de reconhecimento do direito à licença compensatória e sua respectiva fruição ou indenização, nas hipóteses previstas na Resolução CSJT n.º 372/2023 e no Ato Regulamentar do TRT 15 GP n.º 039/2023, a partir de 1.º de janeiro de 2023, com a apuração e pagamento das diferenças devidas a título de indenização no período de janeiro a outubro de 2023, em benefício dos Juízes e Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, que preencheram os critérios estabelecidos nos atos normativos supracitados, no aludido interregno, conforme fundamentação.

(grifo nosso)



Conselho Nacional de Justiça

Feitos tais apontamentos, na forma do artigo 494, I, do CPC, retifico os termos da decisão de id. 576008, tão somente quanto à expressão “parcela remuneratória”, de modo que, onde se lê tal expressão, leia-se “parcela indenizatória”.

Intime-se.

Publique-se.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Brasília, 17 de outubro de 2024.

Ministro Mauro Campbell Marques

Corregedor Nacional de Justiça